

## ATA NÚMERO SETE

Ao décimo dia do mês de novembro de dois mil e vinte e cinco, pelas 10:00 horas, na Unidade Local de Saúde Santo António (ULSSA), reuniu-se o júri do processo de seleção para a constituição de reserva de recrutamento de Enfermeiros, estando presentes os seus membros com a seguinte constituição: Teresa Emilia Ferreira Soares Cruz – Presidente; Cláudia Patrícia da Silva Baldaia – 1.ª Vogal Efetiva e Substituta do Presidente; Nuno Amaro Monteiro Vieira Abreu – 2.º Vogal Efetivo, com funções de secretariado; e, Albertina Manuela Azevedo Silva – 2.ª Vogal Suplente. Esteve ausente Énio Adérito Ribeiro Bessa – 1.º Vogal Suplente.

### Ordem de trabalhos:

**Ponto nº 1 - Análise das reclamações em sede de audiência prévia**

**Ponto nº2 - Elaboração da lista definitiva de classificação final**

Relativamente aos pontos definidos, foi deliberado:

**Ponto nº 1** - Análise das alegações apresentadas pelos candidatos em sede de audiência prévia após notificação da lista de classificação final do procedimento concursal.

**Candidatura n.º 815** - O candidato alega não constar na lista de seriados, solicitando esclarecimento quanto à eventual exclusão do concurso.

O júri analisou o processo e confirmou que o candidato se encontra incluída na seriação, ocupando a posição 545, não havendo exclusão.

**Candidatura n.º 622** – O candidato alega que a classificação final atribuída (13,2 valores) não reflete a sua experiência profissional (>1 ano) e a nota final da licenciatura (16 valores), que, segundo os seus cálculos, resultaria em 14,2 valores. Informa ainda ter exercido funções em Unidade de Cuidados Intensivos e em Gastroenterologia.

O júri analisou o processo e verificou que a declaração de tempo de trabalho apresentada refere início de funções em 26/09/2024 e se encontra datada de 7 de outubro de 2024, não perfazendo um mês completo à data de referência. De igual modo, os documentos apresentados não evidenciam Ensino Clínico (EC) reconhecidos na ULSSA. Assim, a classificação atribuída mantém-se de acordo com os critérios definidos.

**Candidatura n.º 969** - O candidato alega não encontrar o seu número na lista de seriação. O júri verificou que a declaração da Ordem dos Enfermeiros apresentada estava fora de validade, pelo que a candidata consta na lista de excluídos, divulgada em 31/10.

**Candidatura n.º 1443** - O candidato alega que a classificação final (11,10 valores) deveria ser 14,1 valores, considerando Exercício Profissional - EP (1 ponto), Ensino Clínico do tipo IVP - EC (4 pontos) e Classificação Final obtida na Licenciatura em Enfermagem - CL (9,1 pontos).

O júri analisou os documentos apresentados e constatou a inexistência de comprovativos de Exercício Profissional e Ensino Clínico relevantes no contexto da ULSSA, e que a nota do certificado de habilitações é 13

valores. Assim, o júri deliberou manter a classificação e seriação atribuídas à candidatura n.º 1443, não havendo lugar a qualquer alteração.

**Candidatura n.º 1378** - O candidato alega que a classificação final de 13,5 valores deveria ser 16,5 valores, considerando Exercício Profissional (2 pontos), Ensino Clínico do tipo IVP (4 pontos) e Classificação Final obtida na Licenciatura em Enfermagem (10,5 pontos).

O júri analisou os documentos apresentados, tendo atribuído 2 pontos na Experiência Profissional, e 1 ponto no Ensino Clínico relevante para o contexto da ULSSA. Assim, o júri deliberou manter a classificação e seriação atribuídas à candidatura n.º 1378, não havendo lugar a qualquer alteração.

**Candidatura n.º 1074** - O candidato questiona a lista de seriação, mencionando média final de 16 valores e posição 515.

O júri constatou que o candidato apresentou documentos comprovativos de dois Ensinos Clínicos relevantes para o contexto da ULSSA. Assim sendo, a classificação foi revista e devidamente atualizada de acordo com os elementos comprovativos apresentados.

**Candidatura n.º 1252** - O candidato alega que a classificação final (14,20 valores) deveria ser 17,20 valores, considerando Exercício Profissional - EP (>6 meses – 2 valores), Ensino Clínico do tipo IVP - EC (4 valores) e Classificação Final obtida na Licenciatura em Enfermagem - CL (16 valores – 11,2 pontos).

O júri analisou os documentos apresentados e verificou que o candidato não comprova a realização de Ensino Clínico relevante para o contexto da ULSSA. Assim, foi atribuída pontuação nesse critério, mas de 1 ponto, e não os 4 pontos alegados pelo candidato, mantendo-se a classificação final de acordo com os critérios definidos.

**Candidatura n.º 344** - O candidato alega constar na lista de excluídos por “candidatura duplicada”, afirmando ter submetido apenas uma vez.

O júri constatou que a candidatura n.º 344 não corresponde à candidata em questão, tendo sido identificada que a candidatura correta é 842, a qual foi considerada elegível para efeitos do presente procedimento concursal.

**Candidatura n.º 1012** - O candidato alega que a classificação final atribuída (13,50 valores) deveria ser de 15,50 valores, considerando os seguintes parâmetros: Exercício Profissional - EP (1 ponto), Ensino Clínico do tipo IVP - EC (4 pontos) e Classificação Final obtida na Licenciatura em Enfermagem - CL (10,5 pontos).

O júri constatou que a candidata apresenta Ensino Clínico do tipo IVP na ULSSA, pelo que a pontuação inicialmente atribuída não refletia corretamente os critérios definidos. A classificação final foi, revista e corrigida.

**Candidatura n.º 841** - O candidato alega não constar na lista de seriação apesar de constar como admitida.

O júri confirmou que o candidato se encontra incluída na lista, ocupando a posição 766.

**Candidatura n.º 752** - O candidato alega que a classificação final (13,5 valores) deveria ser 16,5 valores, considerando Exercício Profissional – EP (>6 meses – 2 valores), Ensino Clínico do tipo IVP - EC (4 valores) e Classificação Final obtida na Licenciatura em Enfermagem - CL (15 valores – 10,5 pontos). O júri analisou o processo e verificou que a candidata não apresentou evidência de Ensino Clínico reconhecido pela ULSSA. Assim, o júri deliberou manter a classificação e seriação atribuídas à candidatura n.º 752, não havendo lugar a qualquer alteração.

**Candidatura n.º 1248** - O candidato solicita esclarecimento quanto à posição 680 na lista de seriação. O júri verificou que o candidato apresenta um mês de Experiência profissional e não há evidência de Ensino Clínico relevante para o contexto ULSSA. Assim, o júri deliberou manter a classificação e seriação atribuídas à candidatura n.º 1248, não havendo lugar a qualquer alteração.

**Candidatura n.º 914** - O candidato alega que a classificação final (12,50 valores) deveria ser 15,5 valores, considerando Experiência Profissional - EP (1 ponto), EC - Ensino Clínico do tipo IVP (4 pontos em ULSSA) e Classificação Final obtida na Licenciatura em Enfermagem - CL (10,5 valores).

O júri verificou que o candidato não apresenta documentos comprovativos de realização de Ensino Clínico relevante para o contexto da ULSSA. Assim, o júri deliberou manter a classificação e seriação atribuídas à candidatura n.º 914, não havendo lugar a qualquer alteração.

**Candidatura n.º 1184** - O candidato questiona a exclusão da lista de seriação, alegando ter enviado a declaração após a primeira lista de admitidos e excluídos.

O júri verificou que o envio do documento ocorreu fora do prazo de candidatura, mantendo-se, portanto, a exclusão da respetiva candidatura, tal como consta na ata nº6.

**Candidatura n.º 628** - O candidato alega possuir uma nota final de 15 valores. No entanto, o júri confirma que a nota mencionada corresponde apenas à classificação obtida na licenciatura, conforme comprovado pelo documento apresentado, e não à Classificação da Avaliação Curricular (CAC) constante na lista de seriação. Assim, o júri deliberou manter a classificação e seriação atribuídas à candidatura n.º 628, não havendo lugar a qualquer alteração.

**Candidatura n.º 1520** - O candidato alega que a classificação final (12,50 valores) deveria ser 16,50 valores, considerando Experiência Profissional (>6 meses – 2 valores), EC- Ensino Clínico do tipo IVP (4 valores) e Classificação Final obtida na Licenciatura em Enfermagem - CL (15 valores – 10,5 pontos).

O júri verificou que não há evidência de Ensino Clínico relevante para o contexto da ULSSA e que apenas apresenta documentos comprovativos de 3 meses de experiência profissional. Assim, o júri deliberou manter a classificação e seriação atribuídas à candidatura n.º 1520, não havendo lugar a qualquer alteração.

**Candidatura n.º 1413** – O candidato solicita esclarecimento sobre a composição da sua classificação final no concurso para constituição da reserva de recrutamento de Enfermeiros.

O júri verificou que o candidato apresenta 59 meses de experiência profissional, aos quais corresponde 2 pontos na avaliação de Exercício Profissional - EP. Não há evidência de Ensino Clínico- EC relevante para o contexto da ULSSA, pelo que foi atribuído 1 ponto neste critério. A Classificação Final obtida na Licenciatura em Enfermagem- CL é 12, correspondendo a 8,4 pontos. Assim, a Classificação da Avaliação Curricular - CAC atribuída é 11,4 valores, mantendo-se a atribuição da mesma, de acordo com os critérios de avaliação definidos.

**Candidatura nº 1377** - O candidato alega que, na lista de seriação, constam duas candidaturas válidas em seu nome, respetivamente 1377 e 633, com classificações diferentes entre si. O candidato refere ainda que, de acordo com os seus cálculos e com base na tabela constante da Ata n.º 1, a classificação correta seria 14,80 valores, correspondente à candidatura n.º 1377.

O júri constatou que o candidato submeteu três candidaturas (663, 1101 e 1377), tendo sido considerada válida n.º 1377. A candidatura n.º 633 indicada pelo candidato na reclamação, refere-se a outro candidato. Assim, o júri deliberou manter a classificação e seriação atribuídas à candidatura n.º 1377, não havendo lugar a qualquer alteração.

**Candidatura n.º 1453** - O candidato alega que a classificação final (14,20 valores) deveria ser 17,2 valores, considerando Experiência Profissional - EP (2 ponto), EC - Ensino Clínico do tipo IVP (4 pontos em ULSSA) e Classificação Final obtida na Licenciatura em Enfermagem - CL (16 valores).

O júri verificou que o candidato não apresenta documentos comprovativos de realização de Ensino Clínico do tipo IVP relevante para o contexto da ULSSA. Assim, o júri deliberou manter a classificação e seriação atribuídas à candidatura n.º 1453, não havendo lugar a qualquer alteração.

**Candidatura n.º 1508** - O candidato alega que a classificação final (12,50 valores) deveria ser 15,36 valores, considerando Experiência Profissional - EP (1 ponto), EC - Ensino Clínico do tipo IVP (4 pontos em ULSSA) e Classificação Final obtida na Licenciatura em Enfermagem - CL (14,8 valores).

O júri verificou que o candidato não apresenta documentos comprovativos de realização de Ensino Clínico do tipo IVP relevante para o contexto da ULSSA. Assim, o júri deliberou manter a classificação e seriação atribuídas à candidatura n.º 1508, não havendo lugar a qualquer alteração.

#### **Ponto nº 2 - Elaboração da lista definitiva de classificação final**

Concluído o período de audiência prévia, o júri procedeu à elaboração da lista definitiva de classificação final, ordenada por ordem decrescente de nota atribuída, que se anexa à presente ata (Anexo I), dela fazendo parte. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada esta reunião e, para que conste, lavrou-se a presente ata, depois de lida e considerada conforme, vai ser assinada pelos membros do júri.

Porto, 10 de novembro de 2025

**O Júri**

Presidente - Teresa Enilia Ferreira Soares da Cunha

1º Vocal Efetivo - Cláudia Patrícia da Silva Baldeus

2º Vocal Efetivo - Nuno Amaro Monteiro Vaz Alves

2º Vocal Suplente - Albertina Manuela Azevedo da Silva

